



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 17900-10.2004.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): NELSON LOURENÇO REGADAS, Advogado: Alessandro Luz, Agravado(s): NORD MOTORI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernando Gomes Fonseca, Agravado(s): GRAND BRASIL LITORAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Marcelo Ferreira Rosa, Agravado(s): ZINELIO PEREIRA, Agravado(s): ANÍBAL EDUARDO PEREZ LOPES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 181300-49.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Luciana Montesanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 314100-88.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Daniel Koffman, Advogado: Agenor Félix de Almeida, Agravado(s): LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA LUZ, Advogado: Heine Vasni Portela Saviotto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1048900-46.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DILSON DE AZEVEDO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 112300-96.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 160200-71.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUÍS MIGUEL CAMPOS BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): DELOITTE CONSULTING S/C LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): DELOITTE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Werner Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 175500-58.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA SELMA DA



CONCEIÇÃO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36100-40.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): MARTA GRACIE SANTOS BARROS, Advogado: Jorge Crivel Vargas, Agravado(s): ASSEMP - ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ronaldo Abuzeid Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 126500-53.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO MANOEL DE SANTANA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravante(s): CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Luiz dos Santos, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise dos agravos de instrumento dos Reclamados SEMASA e CONSTRURBAN; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 138600-49.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Oliveira Pelagio, Agravado(s): JOSÉ OSWALDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 192400-84.2007.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ ESPIRIDIANO ANDRADE, Advogado: Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 35900-59.2008.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CARLOS ARMANDO DEZORZI, Advogado: Ipojucan Demetrius Vecchi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinicius Fazenda, Agravado(s): IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI, Advogado: Ipojucan Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 164200-49.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): MILTON FERNANDO ROSA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 185300-07.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIDALVA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarisch, Agravado(s): WILIBALDO HERMES CUSINATO E OUTROS, Advogado: Mário Luiz Ribeiro, Agravado(s): LUIZ FERNANDO BACLINI FÁVERO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3564700-10.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MARCOS ZELINSKI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sonny Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 57900-64.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REINALDO LUIS FORTUNATO, Advogado: Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Agravante(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 124100-95.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DA SERRA, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Agravado(s): LUCINEIA BATISTA RIBEIRO, Advogada: Luciene de Oliveira, Agravado(s): VERDURAMA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 141800-77.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado: Elisabete Maria Ramos Ávila, Agravado(s): AYRES SILVA JÚNIOR, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 171400-03.2009.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): CLAYTON HYPOLITO DE SOUZA, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): ALEXANDRE RICARDO HENRIQUE SOROCABA, Advogado: Wilson Pellegrini, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): ALEXANDRE RICARDO HENRIQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 782400-95.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marilane Ton Ramos, Agravante(s): ANA LÚCIA BAVILONI MELGES, Advogado: Alex Panerari, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 3992500-62.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): WILLIAM MARSCHALL DOS SANTOS, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 173-51.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TATIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo José Gothardo, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E



INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da empresa por irregularidade de representação.; **Processo: AIRR - 383-43.2010.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI - SAEMBA, Advogada: Andréia Cristina Beltrame Justulin, Advogada: Ana Lúcia Barbosa Pacheco, Agravado(s): FAUSTINO FRIGÉRIO, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 829-48.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DE LIMA, Advogado: Giuseppe de Siervi Filho, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 882-39.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MAURÍCIO AZEVEDO LOURENÇO DA ROCHA, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 904-59.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO ADMINISTRADORA DE RESTAURANTE S.A. E OUTRO, Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Agravante(s): NICOLA GIORGIO, Advogada: Patrícia Reis Neves Bezerra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das empresas; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: AIRR - 970-29.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURICIO MIRANDA NICHOLS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): SERGIO LUIS MIRANDA NICHOLS, Advogado: Sergio Luis M. Nichols, Agravado(s): ESPÓLIO de PEDRO WILBUR PENTEADO NICHOLS, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): SYLVIA MIRANDA NICHOLS, Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravante.; **Processo: AIRR - 1007-04.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravante(s): CÉSAR DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Euseli dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: AIRR - 1250-77.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALESSANDRO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Vitor de Melo Gonçalves, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Márcio Zambonato Mizziara, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada:



Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1267-41.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): BRUNO LUIS DOS SANTOS, Advogada: Fabiane Azeredo Tebaldi, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1408-45.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Teresa Bota Guerreiro, Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Advogada: Fabiana Reis Machado, Agravado(s): ANDREA PROENÇA DOMINGOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1683-09.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): SYNCREON LOGISTICA S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1718-20.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRECHE CASINHA DA VOVÓ, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS - SINTIBREF, Advogada: Aneliane Patricia Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Creche Casinha da Vovó; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do SENALBA-MG.; **Processo: AIRR - 1971-03.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): RONALDO GRECCO, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2047-36.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVANA APARECIDA MACHADO, Advogado: Vanessa Nogueira, Advogado: Roberta Carla Sottile, Agravado(s): FUJIMURA DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE SEDA, Advogado: Wilson Sokolowski, Advogado: Alan Oliveira Dantas De Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2453-70.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): JORDÃO CARLOS FERREIRA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 224-48.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): VIRGINIA SILVA CORRÊA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 281-46.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUÍS ALBERTO LIMA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 399-88.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FONSECA VIEIRA, Advogado: Américo Paes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 527-97.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ARTHUR DEFANTI CUNHA, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 528-32.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SÉRGIO CHIARADIA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 624-61.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO IBI S.A. BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravado(s): DALVANI LEMOS DA CRUZ, Advogado: Marlene da Conceição Ramos, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 724-13.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Nestor Fernando Hein, Agravado(s): JOÃO RAFAEL PANDOLFO, Advogado: Gelson de Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 771-39.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravante(s): NATALINA APARECIDA MULLER ROMPATO, Advogada: Mariná Eliana Laurindo Siviero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 842-32.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDNO REGO DOS SANTOS, Advogado: Gleidson das Virgens Sousa, Agravado(s): PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 862-33.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): JOÃO BATISTA SÁ DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Carlos Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 877-44.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILLIAM DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 985-75.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): JOÃO CARLOS FABIAN, Advogado: Lúcia Helena Lima, Advogado: Oscar Julio Carletto Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1465-**



51.2011.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Maria Carmen de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): ATT AMBIENTAL TECNOLOGIA E TRATAMENTO LTDA., Advogado: Jose Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1546-15.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LENE HOLANDA SADLER VEIGA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): WALLACE GEORGE DA SILVA, Advogado: Alex Sandro Pires Simões, Agravado(s): SEATECK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LUIZ ARMANDO DE SOUZA COELHO, Agravado(s): MÁRCIO SADLER VEIGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1568-62.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ FERNANDO MARQUES AMORIM NOVO, Advogado: Marcos Polo Brasil dos Santos, Agravado(s): KIOTO 2002 AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1593-51.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURÍCIO DE OLIVEIRA LUCIO, Advogado: Kleyton Vieira Brayner, Agravado(s): MOBIBRASIL TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA. E OUTRA, Advogado: Rita de Cássia Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1722-33.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVELINY VANESSA BALBINO, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): ADRIANA BORGES RODRIGUES VAZ, Advogado: Romero Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1754-55.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDOMIRO CARLOS, Advogada: Adna Maria Ramos Lamônica, Agravado(s): CORREIAS RUBBERMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Salvador Ávila, Advogado: ANDRÉ LUIZ NUNES SIQUEIRA, Advogado: Antônio Carlos Picolo, Advogado: Edmilson Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2271-70.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2293-11.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravante(s): ANTÔNIA GERLÂNDIA PACÍFICO, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza,



Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2838-65.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MORAIS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Mariana Carro, Agravado(s): SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SINEC LTDA., Advogado: Edson Marotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2937-64.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogada: Gizele da Silva Alves, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 138-54.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉIA CRISTINA BASSO, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): UNIMED - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: José Theophilo Fleury Netto, Agravado(s): CASANOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS A TERCEIROS LTDA. E OUTRO, Advogada: Verônica Filipini Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 156-18.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 253-57.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA PINTO FILHO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 445-21.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): ERIKA CRISTINA MARTINS GARCIA CEDARO, Advogado: William de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 509-83.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): CRISTIANE SOLÉ, Advogado: Ana Carolina Capinzaiki de M. Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 587-38.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ANTONIO SOARES FEITOSA, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Karen Drucker, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 882-12.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): VANDERLEI SOARES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 952-14.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



JORGE HELENO RODRIGUES GARCIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, Advogado: Homero Bellini Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1059-52.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAMIRO JOSÉ PEREZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1322-76.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO BEZERRA LIMA, Advogado: Júlio César Zuanetti Miniéri, Advogado: João Zanatta Junior, Agravante(s): COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS, Advogado: João de Almeida Giroto, Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1330-08.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): THAIS NAIARA DE LIMA AMARANTE DA SILVA, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1362-63.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): ALBERTO MAGNUS BOFF, Advogado: Renata Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1384-10.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Bianco, Agravado(s): SAMANTHA CUPELLO ANTUNES DE ALMEIDA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1495-84.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): MAURESTINO DE ASSIS, Advogado: José Ribamar Garcia, Agravado(s): PRESERVA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1533-55.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIRO AMARO DA SILVA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1541-09.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALEXANDRE REZENDE RIBEIRO, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1566-98.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIBH S.A. - IMEC, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Agravado(s): JULIANA DE MELO OCARINO, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1569-08.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): RAIMUNDO CAMELO MELO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1609-75.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WELITON RUFINO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Manoel Fernandes Rodrigues, Advogada: Natália de Oliveira Santana, Agravado(s): MADEIREIRA MADECLEIDE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME, Advogado: Nathanael Costa de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1668-41.2012.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): GERUSA MARQUES DE MOURA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): OLIVEIRA GIL BRAZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vinícius Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1737-41.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOEL FERNANDES DA COSTA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1749-71.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): GILBERTO GUIMARÃES CEZAR, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2052-10.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LAERCIO DUQUE BRITO, Advogado: Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2644-50.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): SONIA PEREIRA LEITE PROTA ALIMENTOS - ME, Advogado: Benedito José Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2741-91.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO VALVERDE MAGALHÃES, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Rita de Cássia Camargo, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2929-30.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): WALTER APARECIDO ROMÃO, Advogada: Daniela Cezar Pinheiro Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2999-59.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VERA BRÁS DE CAMPOS, Advogada: Paloma Elizabeth D'Onófrío, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4938-95.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROFISER - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20048-74.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): LOG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): IBRAIM RAMOS SANTOS, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53-76.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Letícia Lopes Evangelista, Agravado(s): CRISTIANO FERRON DE CASTRO, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88-44.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO ZAGO FILHO, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Agravado(s): JORGE HIROKI MIYAKUBO, Advogado: Giovane Marcussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 90-59.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXSANDRO SANTOS DOS ANJOS, Advogada: Maria Luiza Cardoso Coelho, Advogado: Carlos Eduardo Vieira Rollemberg, Agravado(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 196-02.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES PATRIOTA, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 347-23.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ILAN BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Dartanhan da Rocha Pereira, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS - IBTS, Advogado: Antônio Prudente de Almeida Neto, Advogado: Gabriel Magalhães Bezerra Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 398-96.2013.5.05.0463 da 5a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): THIAGO COSTA MAGALHÃES, Advogada: Fabíola Queiroz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 495-58.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIA APARECIDA ALVES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ROCA BON MODAS LTDA., Advogada: Maria José Ezequiel Pinhoni Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 533-35.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): TOBIAS BEZERRA DOS PASSOS, Advogada: Elisângela Azevedo Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 571-09.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEFFERSON DE OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Marcelo Menezes de Azevedo, Agravado(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Leandro Batista Faccin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 587-15.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONALDO SANTOS RIBEIRO, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): SPARTAC SEGURANÇA LTDA., Advogada: Daiana de Siqueira Dantas, Advogado: Geovana Barroso de Souza Santos, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Advogado: João Guíllierme Monteiro Petroni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 601-07.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): NATHALIA INGRID SILVA FERRAZ, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 798-17.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lívio Goellner Goron, Agravado(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 819-82.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAGUASSU AGRO INDÚSTRIA S.A., Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Advogado: Winston Alfredo Morelli Rossiter, Agravado(s): AURENIO SILVA SOUZA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 821-05.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Agravado(s): MARIO LUIS FREITAS NASCENTE, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 960-88.2013.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): YURI CÂMARA TAVARES,



Advogado: Gabrielle Gomes Evangelista, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1011-19.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KELLI CRISTINA CARDOSO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): YOKOHAMA RESTAURANTES LTDA., Advogado: André Teixeira Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1060-40.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ene Maia Timo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1091-12.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALINE GRACIELE BRITO BARBOSA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): OS RODRIGUES TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1119-03.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): SUSANA TELLES MEIRELLES, Advogado: Volmar Figueira da Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1129-06.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO DE BARROS, Advogada: Érika Barreto G. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1189-96.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERTRADING SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Enrique de Goeye Neto, Agravado(s): REINALDO LEOPOLDO, Advogado: Alexandre José Zanardi, Agravado(s): BANCO J.P. MORGAN S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1190-03.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARGEU LIMA VELEDA, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1202-08.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): LAURY DOS SANTOS MARTINEZ, Advogado: Leonardo Samamede, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1215-10.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): MAIRA REGINA ACOSTA DA COSTA, Advogado: Clécio Luis Silva de Moraes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1278-48.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARPEL - ARTEFATOS DE PAPEL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E



REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Oliveira do Vale, Agravado(s): MAURÍLIO MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1314-81.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1394-60.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SIMONE RIBEIRO PINTO, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1451-89.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO ALVES PIRES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ILOG BRASIL S.A., Advogada: Alcione Ferreira Gomes de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1568-84.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JAQUELINE SILVA PORTUGAL, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1699-04.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAQUEL FERREIRA DE JESUS DA CRUZ, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1727-98.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Alexandre Honigmann, Agravado(s): GERSON SOUZA E OUTROS, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Agravado(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Antonio Carlos Cardonia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1891-55.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1933-50.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): SANDRO NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Gisele Cristina Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2034-84.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARY FREIRE DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Claudia Helena Peroba Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2139-69.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Agravado(s): MICHELE PULIDO BARROSO,



Advogado: Alvir Fachin, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2204-23.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): GIL-EANES CARDOSO SIPAUBA, Advogado: João Uverlânio Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2211-13.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Andréa Pili Mariano, Agravante(s): CONSÓRCIO TECAM - TECNOLOGIA AMBIENTAL, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): JURANDIR ANDRADE SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2222-76.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIRLEY RIBEIRO SILVA, Advogado: Ruben Americano da Costa, Agravado(s): DINAUTO LTDA., Advogado: Sueli Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2243-43.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO DONIZETE PINHÃO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jean de Lima Sales Guimarães, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2264-83.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): ELIZABETH APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2295-34.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MARA CRISTINA LEME PINTO, Advogado: Hélio Marcondes Neto, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3266-39.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ALEX JOSÉ DA SILVA, Advogada: Luciana Aparecida de Souza, Advogado: Luciano Hidekazu Mori, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10011-55.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): SEBASTIANA CRISTINA TOMAZ DA COSTA, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10073-41.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CHAGAS TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10096-**



38.2013.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): DAMIAO DE SA RIBEIRO, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10159-86.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10227-75.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDLENILTON JESUS DE CARVALHO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10257-59.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ary Lima Cavalcanti, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): WILSON JOSÉ AMARAL CARVALHO, Advogada: Ana Cláudia Godinho Rodrigues, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Advogado: Douglas Caldas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10280-96.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): JOSÉ EDNALDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10316-21.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELIO AUGUSTO SUEIROS DE SOUZA, Advogado: Maria Fernanda Centieiro do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10370-63.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE CELESTINO DA SILVA, Advogado: Karoline Costa Monteiro, Agravado(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10375-77.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F. BRASIL LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): FABIANO DA PENHA MOURA, Advogado: Carlos Roberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10498-32.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): ECNER MILTON DOS SANTOS, Advogado: Milton Correia Neto, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10543-22.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ARLETE MARIA MASSARETTO, Advogado: Raphael Barros Andrade Lima,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10603-37.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SANDRO HENRIQUE RAMOS COSTA, Advogado: Wendel Serbêto Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10772-96.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADO DO BRASIL LTDA, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): BRUNO FERREIRA MULLER, Advogado: Mayra da Veiga Ketzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11646-74.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11779-08.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERRAMIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA FILHO, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11801-88.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARLI PEDROSO DE ALMEIDA, Advogado: Edilanna Souza da Silva, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Débora Cristina da Silva Salgado, Advogado: Denis William Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20376-45.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): JAIR ANHAIA DO ROSARIO, Advogado: Maria Cristina Mazzoni Mistrello, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 128400-10.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE AUGUSTO CÉZAR, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Agravado(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Bruno Carlesso dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210265-13.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Agravado(s): KATIANE LOPES DANTAS DA SILVA, Advogado: Rômulo Dornelas Pereira, Agravado(s): FALECOMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10-89.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAPHAEL QUEIROGA PIASTRELLI LEITE, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Goncalves de Almeida, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Agravado(s): JANIO LUIZ FERREIRA E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28-39.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOCINALVA TELES DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Lígia Gomes de Matos Lima, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 38-56.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ISABEL REGINA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Gerson Vinícius Pereira, Agravado(s): R. A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 49-91.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DO CARMO PAVANI, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 90-67.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Aparecida Gomes São Martinho, Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 96-71.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES TEODORO, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 106-89.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): VANDERLEI DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114-96.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALDENIS FERNANDES FEITOSA E OUTROS, Advogado: Thiago Sus Sobral de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA LEMES, Advogada: Mariana Léles Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente.; **Processo: AIRR - 134-87.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LOURDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Francisco Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 201-45.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s): MARISTELA CAMARA MORAES, Advogado: Lisiane Anzzulin, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 202-84.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ FERNANDO WEBER, Advogado: Anderlon Junqueira, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Procuradora: Mitiele da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antonio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 252-81.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): JAMERSON REIS DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 268-18.2014.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, Procurador: Solange Luz Souza de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de HÉLIO NUNESDE MOURA, Advogado: Maurino Urbano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 286-73.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): ROSILENE ALVES DA CRUZ, Advogado: Matheus Martini Pereira, Advogada: Josana Lorenzatti Durante, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 299-14.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TÂNIA MARIA LOUREIRO DOS SANTOS, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 355-15.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): SILVANO ASSUNÇÃO LAU, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 374-38.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): MISLENE CRISTINA DO VALLE, Advogado: José Antônio Vieira Alves, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 446-30.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): DAYSON JOSÉ LIMA DA SILVA, Advogado: Pedro de Sá Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 489-02.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): WILSON ROBERTO GASPAR, Advogado: Zuleika Ioná Sanches Barreto Justo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 494-37.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DO CARMO, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Emanuelle Schneider Olmi Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 522-87.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): GISLAINE FERNANDES XAVIER, Advogado: Pablicio Monteiro Cardoso, Agravado(s): ENGESERVICE ACRE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 527-65.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DE SOUZA ALVES, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 583-94.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogada: Marília



Monteggia Reverbel, Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s): JOSÉ ALTAIR KIRCHNER, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Natália Calliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 585-34.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): MARIA ALDOCEIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Odair Poveda Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 592-65.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZINHA DAS GRAÇAS MACHADO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Evandro Luiz Fortuna, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA, Advogado: Jean Carlos Menegaz Bitencourt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 605-20.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCOS DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): PCA REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Advogada: Maria da Piedade Burgos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 656-25.2014.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rodrigo Vizzotto de Barros, Agravado(s): COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): OMEGA ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 701-90.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROJAM COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): LEIDIANE DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Margarete Vieira Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 716-43.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ÂNGELO CABRAL GONÇALVES, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 716-96.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO NILSON DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 761-43.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA., Advogado: Fabiano Archegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 772-40.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANE FIOR, Advogado: Cassio Sperry, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Lígia Aparecida Mariano Policiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 874-58.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA



3ª REGIÃO, Procurador: Antonio Carlos Oliveira Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lucio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1017-04.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): CLÁUDIA CARVALHO SILVESTRE MARTINS, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1062-71.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLNEY ROBERTO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1085-65.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ROSANE LIMA DA SILVA, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1092-63.2014.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOTAL ALIMENTOS S.A., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): MOISÉS DE OLIVEIRA, Advogada: Dirce Maria Vieira Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1093-39.2014.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LOPES OLIVEIRA SOUSA E OUTROS, Advogado: Maxwell Cavalcante dos Santos Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1100-32.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO INÁCIO SBOMPATO CAMPOS E OUTRA, Advogado: João Inácio Sbompato de Campos, Agravado(s): JOSE GERALDO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1123-05.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Camila de Oliveira Gomes, Agravado(s): LEILE LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1202-75.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Advogado: Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): YANDRA WALISSA DA SILVEIRA GONCALVES, Advogada: Maria Aurineide Lima Veras, Agravado(s): D ABDON E CIA LTDA. - ME, Advogado: Augusto de Jesus dos Santos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1264-89.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIASI TRANSPORTES LTDA., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): EZEQUIEL DA COSTA, Advogado: Miguel Antonio Cvilikas Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1376-79.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTOS E GOMES ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Elias Gaidzinski Pereira, Agravado(s): VALDONIR VALMOR DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Krüger, Agravado(s): ZANETTE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Elias Gaidzinski Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 1445-42.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS DAVI ALMEIDA MAZEGA E OUTROS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): DIKMA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogado: Samara Goulart Magalhães, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1572-48.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Agravado(s): EDINEUTON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1706-71.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): PH EVENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Giancarlo Ampessan, Agravado(s): ROBERTO COUTINHO NAVARRO, Advogado: Wanderson Antonio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1776-11.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogada: Marcela Santana Miranda, Agravado(s): JOSÉ MARIA ARAÚJO, Advogado: Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1868-77.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARCELA SOUZA JACOME, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas.; **Processo: AIRR - 1899-43.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ORLANDO ALVES DE ARAUJO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1990-12.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2009-06.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO CAETANO MACHADO, Advogado: Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2056-31.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Eberle, Agravado(s): SANDRA MARA MAMEDE DO ROSÁRIO, Advogado: José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2057-84.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANDERSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Roberto Carlos Bernardo Rocha, Agravado(s): MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2158-66.2014.5.02.0063 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BETTIM, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2255-64.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): GERSON DE LIMA SANTIAGO, Advogada: Gilmara da Silva Dias Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2267-67.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA MARIA FERREIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2300-41.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE OSASCO E REGIAO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10116-78.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOCATIO DO BRASIL S.A., Advogado: Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Advogado: Vinicius Muniz Ribeiro, Agravado(s): RONALD SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Maurilio de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10133-22.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBRASIL-EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Diego Alexandre Garcia de Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10347-13.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote, Agravado(s): MARILENE BRITO MOREIRA, Advogado: Alexandre Ortunho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10445-39.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10487-06.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ WILSON CRUZ, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10692-32.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SNELLOG- ARMAZÉNS GERAIS E LOGISTICA LTDA., Advogado: Gláucio Ferreira Setti, Agravado(s): EURLI DOS SANTOS GOMES, Advogada: Felícia Alexandra Soares, Agravado(s): E.J. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Alexandre Tadeu Curbage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10937-50.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Advogado: Antonio Augusto de Moraes Rezende, Agravado(s): ANGELA MARCIA DE CARVALHO BENTO, Advogado: Augusto de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11101-40.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELA CRISP, Advogado: Nelson Meyer, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Agravado(s): JDF CENTRÍFUGAS LTDA., Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Advogado: Giuliana Di Giuda Lavoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11501-34.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): ELISMAR MACHADO LOPES, Advogada: Pâmella Suelen de Jesus Oliveira, Agravado(s): FW/BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Arnaldo Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11629-18.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ISABEL MIRANDA GONÇALVES, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20051-81.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Jose Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): JÉSSICA BALBUENA IRRIBAREM, Advogado: Stanley Daniel Kanitz Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21163-82.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ELIANE DOS REIS PAIVA, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Caroline Borges de Barros, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24245-84.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): APARÍCIANE CARVALHO GOES, Advogada: Telma Cristina Padovan, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 34500-98.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JANILSON ALVES FERREIRA, Advogado: Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 77-48.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): FRANKLIN HARRISON SILVA DIAS JÚNIOR, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80-03.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): FÁBIO COSTA FERREIRA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100-40.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NATÁLIA MACEDO DE GÓIS, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS



LTDA., Advogada: Bárbara de Paula Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 128-71.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): IVANIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 201-08.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): MARIVONE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 307-45.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO FABRÍCIO LINS, Advogado: Marina de Acioli Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 322-34.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): SHIRLEY LOPES FERREIRA, Advogado: Sávio Brant Mares, Agravado(s): LG TELECOM LTDA., Advogado: Vinícius Martins Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 402-58.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIANY SANTOS ZANATTA, Advogado: Geraldo Mocellin, Agravado(s): DAGOSTIN & PAZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arthur Klassen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1434-35.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO DOGIVAL MELO DOS SANTOS, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Agravado(s): VIDEOLAR S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10767-98.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): TATIANE FERREIRA CHAVES, Advogado: Edinelson Gomes do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 91100-89.1989.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Ioras Zweili, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 33800-82.1998.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Denizard Silveira Neto, Recorrido(s): EXIDO DUTRA RIBEIRO, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o ponto de vista do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira patrona do(s) Recorrido(s)-EXIDO DUTRA RIBEIRO.; **Processo: RR - 648585-35.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEIDE TOSCAN THOMAS, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do



reclamado quanto à quitação do contrato de trabalho, por violação do artigo 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença das fls. 704/709 (418/423 dos autos originais) que julgou improcedentes todos os pedidos e condenou a autora ao pagamento de custas. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 621485-34.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIZABETH DUTRA DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do banco, nos termos do artigo 500 do CPC.; **Processo: RR - 57500-15.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DALIBOR SOUZA KSANDR, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogado: Edmilson Torres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VI, da CF, "pensão mensal vitalícia", por violação ao art. 950 do CCB, e "honorários advocatícios", por violação do art. 20/CPC/1973 - art. 85/CPC/2015; no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a competência desta Justiça do Trabalho para julgar o pedido de indenização por danos materiais - pensão mensal vitalícia; b) arbitrar a pensão mensal vitalícia, em parcelas vencidas e vincendas, desde o termo final do último benefício previdenciário gozado, no importe de 100% da última remuneração percebida pelo Obreiro e levando em conta os reajustes salariais da categoria, incluindo, ainda, os valores relativos ao 13º salário e ao terço de férias (requerimento expresso), a ser paga em parcelas mensais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Os valores do FGTS não devem ser incluídos na base de cálculo da pensão, pois não faziam parte da renda habitual do trabalhador. Determina-se a constituição de capital para garantir a execução das prestações periódicas alimentícias, nos moldes do art. 475-Q do CPC. Juros e correção monetária incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT; c) condenar a Reclamada no pagamento de honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da OJ 348/SBDI-1/TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Thalles Messias de Andrade. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Thalles Messias de Andrade.; **Processo: RR - 95700-83.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Recorrido(s): LAUDELINO HESSMANN FILHO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo, determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "penhora de bem da família de valor elevado", por violação dos artigos 5º, XXII e 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel dos recorrentes. Com juntada de ressalva do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 114200-30.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ZEZITO ALVES DA SILVA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): U. S. J. AÇÚCAR E ALCOOL S.A., Advogado: Marcos Roberto Castelani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "enquadramento - rural- empregador agroindustrial", por violação do art. 3º da Lei 5.889/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o enquadramento do autor como



trabalhador rural e "jornada noturna. trabalhador rural", por violação do art. 7º da Lei 5.889/73 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a autora ao pagamento do adicional noturno a partir das 21 horas, nos dias em que a prestação de serviços se realizou neste horário, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 136300-17.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIACÃO DE ENSINO SUPERIOR ELITE LTDA., Advogado: Cássio Telles Ferreira Netto, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ LAGÔA, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPESP, Advogado: André Koshiro Saito, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 180000-96.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ CAETANO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto ao tema "HORAS EXTAS - REFLEXOS NOS DSR"s", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras; II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do adicional de 50% e reflexos.Obs.: Falou pelo Recorrente BANCO SAFRA, o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: RR - 205700-13.2006.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Recorrido(s): ARABELA ROCHA GUIMARÃES, Advogado: Felipe Melazzo de Carvalho, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1880500-32.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILMAR DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Rita Imamura Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade civil", por violação do art. 818 da CLT, e "intervalo intrajornada", por violação aos arts. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) reconhecer a existência de dano, nexo causal e culpa da Reclamada; II) restabelecer a sentença que condenou a Reclamada no pagamento de: a) - lucros cessantes consistentes no valor da média da remuneração recebida nos últimos doze meses de trabalho (limite do pedido), correspondentes a cada mês subsequente ao afastamento do Reclamante (a partir do 16º dia de primeiro afastamento previdenciário, em abril de 2005) até o fim da convalescença ou consolidação da lesão, sendo que, havendo consolidação da lesão, ou seja, caso o Reclamante se torne definitivamente incapaz para o trabalho, os lucros cessantes transformar-se-ão em pensão vitalícia; b) - danos emergentes, enquanto se fizer necessária a realização de tratamento médico, nos moldes da sentença; c) - danos morais no valor de R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais). O 13º salário e as férias não integram a base de cálculo, pois não há requerimento expresso nesse sentido na petição inicial, bem como devem ser aplicados os reajustes da categoria. Os valores do FGTS não devem ser incluídos na base de lucros cessantes. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST, no tocante aos danos materiais, e nos moldes da Súmula 439/TST, em relação aos danos morais; III) determinar o pagamento de todo o período de repouso e alimentação não usufruído pelo Obreiro, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, mantidos os



reflexos já fixados na sentença.; **Processo: RR - 40900-69.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): LUCIANO DE ALENCAR FERREIRA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - operador de telemarketing - atividade não prevista no Anexo 13 da NR 15", por violação do artigo 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Dispensa-se o autor, beneficiário da justiça gratuita (fl. 559), do pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e determina-se que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Prejudicada a análise da base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 53800-56.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A - BEP) , Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): JOÃO VALMIR PORTELA LEAL, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 151800-66.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALBERTO PEREIRA CARRERA ESCARIZ E OUTROS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a arguição de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho deduzida em contrarrazões pela FUNCEF; II - rejeitar a arguição de prescrição total do direito de ação dos autores alegada em contrarrazões pela CEF; III - conhecer do recurso de revista dos autores apenas quanto ao tema "COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA) - BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - INTEGRAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença de origem, a qual condenou a Caixa Econômica Federal a integrar ao salário dos autores, todos os valores pagos a título de CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado), quitados no período imprescrito, para efeito de inclusão na base de cálculo das contribuições devidas à FUNCEF, e recolher os valores das contribuições deferidas (cota parte dos empregados e da empresa), bem como adicioná-las à reserva matemática de forma a suplementar futuro benefício previdenciário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela recorrida, CEF, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Juros de mora e correção monetária na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas nºs 200 e 381 do TST.; **Processo: RR - 18700-45.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FABIANA GOMES DE LIMA, Advogado: Clarindo Gonçalves de Melo, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Larotonda Cardoso, Recorrido(s): CONESUL CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, reestabelecendo, assim, a r. sentença.; **Processo: RR - 20900-10.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): YUMI JACQUELINE MARRAS, Advogado: Roberto Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AQUISIÇÃO DE UNIDADE



PRODUTIVA POR MEIO DE HASTA PÚBLICA - SUCESSÃO TRABALHISTA - GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG Linhas Aéreas S.A do polo passivo da ação, restando prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 76000-48.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, devolver os autos ao TRT de origem, para que se pronuncie acerca das questões suscitadas pela empresa naquele apelo, conforme entender de direito.Obs.: Falou pelo Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS, a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly.; **Processo: RR - 78700-79.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSUÉ MORAES DA SILVA, Advogado: João Augusto da Silva, Recorrido(s): TECNOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Recorrido(s): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - AMPUTAÇÃO DE 4 DEDOS DA MÃO DIREITA DE EMPREGADO DESTRO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MAJORAÇÃO", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a indenização por danos morais e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a indenização por danos estéticos.; **Processo: RR - 91900-78.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO BAPTISTA MORENO DE NUNES RIBEIRO, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRO, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista por ele interposto; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "indenização por danos morais - atraso no pagamento de salários", por ofensa ao art. 5º, X, da CF, e "multa dos arts. 467 e 477 da CLT", por ofensa aos arts. 467 e 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: deferir ao Reclamante indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observada a Súmula 439/TST; bem como o pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; e III) conhecer do recurso de revista das Reclamadas quanto ao tema "condenação solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar as Reclamadas VRG Linhas Aéreas S/A e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, excluída, por consequência, a multa por embargos de declaração protelatórios a elas imposta, julgando improcedentes os pedidos em relação a essas empresas.; **Processo: RR - 111600-46.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado,



Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Recorrido(s): RICARDO LOBATO CRAVO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da CEF; II - conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "INCLUSÃO DA PARCELA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF - REPERCUSSÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BENEFÍCIO SALDADO - RECÁLCULO - RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA - RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA PATROCINADORA", por violação do art. 6º da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada apenas pela CEF, patrocinadora do plano de benefícios, conforme a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 112200-90.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Timotheo Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Victor José Petraroli Neto, Recorrido(s): DIOGO DOS SANTOS NETO, Advogada: Flávia Thaís de Genaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 121500-26.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do autor na exceção do citado artigo com o consequente retorno ao cargo anteriormente ocupado, cuja jornada era de seis horas diárias, observada a remuneração deste cargo. Condenar a ré ao pagamento de horas extras a partir da 7ª hora laborada, com reflexos, observado o divisor 180, calculadas sobre as parcelas salariais relativas ao cargo anterior à opção, tudo conforme se apurar em liquidação, determinando que seja deduzida da condenação ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que o empregado perceberia pela jornada de 6 (seis) horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela recorrida, CEF, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).Obs.: Falou pelo Recorrente, a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly.; **Processo: RR - 133200-14.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSENIR D' ALENCAR GUIMARÃES, Advogado: Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciar o pedido formulado relativo às diferenças salariais por critérios de promoções, como entender de direito, observada a prescrição parcial quinquenal. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 220800-38.2008.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VILMA BORGES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 257100-58.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrente(s): KELLEY DE OLIVEIRA SALDANHA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE



MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS, Advogada: Maria Aparecida Cardoso da Silveira, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Felkl Senger, Decisão: I - por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ele atribuída. Prejudicado o exame do tema remanescente; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema: "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do adicional respectivo e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 283400-72.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): NORMA SOARES GONÇALVES, Advogado: Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à equiparação salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, relativos à equiparação salarial.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Ronne Cristian Nunes.; **Processo: RR - 3217800-64.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEBERSON LEONARDO SANTANA DO NASCIMENTO, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Anderson da Silva Araújo, Recorrido(s): MDM CONSULTORIA DE MARKETING LTDA., Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo Recorrente, a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira.; **Processo: RR - 24600-44.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALUÍSIO ANDRADE CHAVES, Advogado: Aluisio Andrade Chaves, Recorrente(s): VERALICE DE FÁTIMA PACHECO, Advogado: Felipe Oliveira Lima, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Januário Justino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas da exequente por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita. Não conhecer do recurso de revista do executado.; **Processo: RR - 28300-43.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ANA PAULA ARAÚJO DE SIQUEIRA, Advogado: José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 43900-56.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DIONÍSIA GOMES MASSON E OUTRAS, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: RR - 45700-77.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SARANDI, Advogado: Dione Gregianin, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,



Procuradora: Silvana Ribeiro Martins, Recorrido(s): SUSANA RODRIGUES CASSEMIRO, Advogado: João Aurélio de Toledo Castro, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Advogado: Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Contrato Nulo - Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o período laborado, sem a parcela de 40%, e das horas laboradas. Custas em reversão das quais fica dispensada a autora, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 1360).; **Processo: RR - 56600-23.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Recorrido(s): JOÃO BATISTA JOAQUIM, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço seja o vencimento básico do empregado.; **Processo: RR - 61200-79.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALESSANDRO MOREIRA DE PAULA, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): MG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Flávio da Costa Moraes, Recorrido(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Recorrido(s): GIORI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre Guimarães Trindade, Recorrido(s): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária de todas as empresas reclamadas, tomadoras dos serviços, durante todo o período do contrato de trabalho, observados os limites da petição inicial.; **Processo: RR - 68700-58.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): DALVA D'APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: RR - 89200-92.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO MARCIANO DE PAIVA NETO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "nulidade por cerceamento de defesa", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para anular os atos decisórios e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que proceda à reabertura da instrução processual e, após a produção da prova testemunhal pelo Autor, profira nova sentença, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 98300-33.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BRECHER, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, a



pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: RR - 99100-41.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): GILBERTO PEDROSO DA SILVA, Advogado: Mariana Salvatti Mescolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 106700-41.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDMILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 107800-27.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ELIAS PEREIRA BRAGA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Recorrido(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): LATAM AIRLINES GROUP S.A, Advogado: Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): AVIANCA - AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A., Advogada: Noemi Silveira Buba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG linhas Aéreas S.A. do polo passivo da ação, restando prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 113200-24.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MARIA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Lucineid Martins Dossi Augusto, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de culpa in vigilando", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.; **Processo: RR - 114400-47.2009.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Solange Garcia Santos Ribeiro, Recorrido(s): ANDERSON MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Vânia Helena Nascimento, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 116500-13.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cleber Teixeira de Souza, Recorrido(s): LUZILENE PEREIRA DA GRAÇA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 117300-61.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JAIME SOARES MARTINS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): INDÚSTRIA METALPLÁSTICA IRBAS LTDA., Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente nos temas "horas extras - intervalo intrajornada - concessão parcial - norma coletiva - pagamento da integralidade", por contrariedade à Súmula 437, itens I e II, do TST, e "acordo coletivo - compensação de jornada - eficácia - ultratividade", por



contrariedade à Súmula 277, I, desta Corte (antiga redação) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, quanto à condenação da empresa ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de adicional devido pela remuneração de hora extra, e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença e para restabelecer a sentença que determinara o pagamento de adicional de horas extras (50%) sobre as horas irregularmente compensadas relativamente ao período de 9/9/2006 a 4/4/2007, com observação do limite imposto pela inicial.; **Processo: RR - 120500-78.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): OSMAR BOURGUIGNON DELA COSTA, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da empresa, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 129500-86.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CAROLINA SOARES FIGUEIREDO E OUTROS, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de ambas as partes em sua totalidade.; **Processo: RR - 164400-43.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Recorrido(s): EVERALDO ANDRADE FERREIRA, Advogado: André Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 252200-68.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Recorrido(s): PEDRO CARMELLO PEREIRA, Advogado: André Braga Bertoleti Carriero, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Recorrido(s): AVANT ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Recorrido(s): ABL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Adriano Dias Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar responsabilidade subsidiária atribuída à COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, quanto a ela julgando improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 255900-34.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO LOPES, Advogada: Maria Luiza Gonçalves de Oliveira Capone, Recorrido(s): REALUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PUROS E LIGAS LTDA., Advogado: Gleibe Pretti, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "doença ocupacional - responsabilidade civil do empregador", por violação do art. 7º, XXIX, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecida a responsabilidade civil da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a quo para prosseguir na análise dos recursos ordinários, como entender de direito.; **Processo: RR - 387400-92.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LÚCIO CÉSAR BORTOLOTTI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávio Penna Mendonça, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do artigo 17, VII, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação o pagamento de indenização de 20% por litigância de má-fé.; **Processo: RR - 1083600-58.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Recorrido(s): DE BOER SILVA & CIA. LTDA. E OUTRA, Advogado: José Luis Teixeira, Recorrido(s): MORIEL SANDRO ALVES, Advogado: Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 44-08.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Recorrido(s): VANDERLEI DAMASCENO CRUZ, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 62-92.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTAMPORMINAS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Simon, Recorrente(s): ERICK MARLON DE CASTRO AMORIM FREITAS, Advogado: Marcelo Luís Pinheiro Rabelo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da pensão mensal vitalícia, correspondente a 30% da última remuneração do reclamante, em razão de perda de 30% da sua capacidade laborativa, oriunda da amputação do dedo da mão esquerda; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 75-64.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIA BEZERRA CAVALCANTI GALINDO, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter os critérios estabelecidos no título exequendo, corrigindo o valor da CTVA com base na incorporação das vantagens pessoais.; **Processo: RR - 148-72.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Recorrente(s): JORGE AUGUSTO BRITTO DA COSTA, Advogado: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP; II - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP somente quanto ao tema "diferenças salariais-promoções por merecimento - deliberação da diretoria - plano de carreira, cargos e salários de 2002", por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento, previstas no PCCS de 2002, e que estavam condicionadas à avaliação de desempenho do empregado, bem como os seus reflexos; e III - conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas horas extras - intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com adicional de 50%, a título de intervalo intrajornada parcialmente concedido; quanto aos domingos e feriados-pagamento em dobro, por violação do art. 8º da Lei 605/1949 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Fundação ao



pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados e quanto à semana espanhola-inexistência de acordo ou convenção coletiva estabelecendo a compensação, por contrariedade à Súmula 85, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste tópico.; **Processo: RR - 223-02.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): NILTON DA SILVEIRA VERDUM, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.; **Processo: RR - 241-62.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): TIAGO GONÇALVES DA FONSECA, Advogado: Felipe Grossi Dias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados e do autor.; **Processo: RR - 257-92.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): MÁRIO GIOVANI MAGRINI, Advogado: Marcel Geraldo Serpellone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: RR - 263-76.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Fernando Passos, Recorrido(s): CRISTIANE ANDRADE DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Marcelo Eduardo Vanalli, Recorrido(s): BEATRIZ ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Eduardo Vanalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da gravidade do acidente de trabalho, mormente considerando que levou à morte trágica e violenta do empregado de apenas 34 anos e ainda a culpa patente da reclamada que deixou de assegurar condição segura de trabalho ao empregado falecido, reformar a decisão para o fim de ajustar o valor arbitrado a título de danos morais, minorando-o para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada demandante.; **Processo: RR - 286-50.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SUELI IZABEL DA SILVA, Advogado: Juliano Francisco Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HORAS IN ITINERE - LIMITAÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os minutos referentes às horas in itinere, visto que reconhecida a validade da norma coletiva que previa o pagamento de apenas uma hora in itinere diária.; **Processo: RR - 469-31.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): MARIA LUIZA BITENCOURT PERFEITO, Advogada: Maria Bernadete Hessel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 507-90.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIZA SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Raphael Carlos Sattamini Martins, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NACIONAL



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, deferindo à Reclamante a complementação de aposentadoria pleiteada. Determina-se, ainda, o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pelo ITAÚ UNIBANCO S/A das contribuições para plano de benefício, na forma do regulamento respectivo. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo ITAÚ UNIBANCO S/A, com os consectários de juros e correção monetária. Sobre a cota-parte da Reclamante não incidem juros de mora (Súmula 187, TST); III) não conhecer do recurso de revista adesivo do ITAÚ UNIBANCO S/A.; **Processo: RR - 538-88.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): VANY MENDES MOREIRA, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição da pretensão à indenização por danos morais e materiais decorrentes da alegação de existência de doença ocupacional, extinguindo o feito com resolução de mérito. Custas invertidas.; **Processo: RR - 582-07.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Recorrente(s): DILMAR ROBERTO AMES, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do réu e conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO DO PERÍODO TOTAL COMO TEMPO EXTRAORDINÁRIO", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 (atual item I da Súmula 437/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora diária, com adicional de 50% e reflexos, a título de intervalo intrajornada, no período não prescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 637-85.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MICHELLY ALVES DO AMARAL, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa.; **Processo: RR - 724-98.2010.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Recorrido(s): RICARDO LUIZ NUNES ARDUIN, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "REFLEXOS DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS POR HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM - CARACTERIZAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST e à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados majorados pelas horas extras em 13º salários, férias com adicional de um terço, gratificações semestrais, abonos assiduidade e licenças prêmio, bem como o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 727-**



55.2010.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DO CARMO CALDAS BARBOSA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - CRITÉRIO DE CÁLCULO - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a incidência dos descontos fiscais observe o critério mês a mês.; **Processo: RR - 728-06.2010.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertonecello, Recorrido(s): LORENICE MARIA TONI SCHNORR, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS - PERCENTUAIS DE 12% A 16% SOBRE AS PROMOÇÕES ENTRE OS NÍVEIS DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PARCELA ASSEGURADA EM ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 1997 -REDUÇÃO DOS INTERSTÍCIOS POR NORMA INTERNA - PRESCRIÇÃO TOTAL" e "REFLEXOS DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS POR HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM - CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula 294 do TST e à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de aumento salarial nos interstícios promocionais (12% e 16%) e para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados majorados pelas horas extras em 13º salários, férias com 1/3, gratificações semestrais, licenças prêmio e FGTS.; **Processo: RR - 775-88.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SONIA MARIA GRASSI DE CARVALHO, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Recorrido(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Decisão: por unanimidade, com base no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinando o pagamento das diferenças salariais, inclusive da complementação de aposentadoria, bem como dos reflexos postulados na petição inicial (fls. 6/7), conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitada a prescrição trintenária no que tange ao FGTS e quinquenal nas demais parcelas. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos reajustes da complementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 871-83.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Denise Canova, Recorrido(s): LACTEC INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: Leonardo Abagge Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Recorrido(s): NELIO CESAR DE SOUZA, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: RR - 912-45.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVAN CARLOS ANTONIOLI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago



Boabaid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 914-94.2010.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA MARIA ZATTAR MENDES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 947-05.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAFAEL CLEBER LADEIRA, Advogado: Emerson Gomes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas - prorrogação habitual", por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1 (atual item IV da Súmula 437 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento de uma hora extra por dia trabalhado a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 985-34.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO RAMOS FARIAS, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignar seu voto no sentido de não conhecer do recurso de revista e, após sustentação oral dos doutos patronos das partes.Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Alexandre Caputo Barreto.Obs.: Falou pelo Recorrido, a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira.; **Processo: RR - 1000-55.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras seja aplicado o critério de abatimento global previsto em tal Orientação Jurisprudencial.; **Processo: RR - 1079-44.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): RODRIGO OTÁVIO TELES DE MELO, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial" por violação do art. 461, § 1º, da CLT e contrariedade ao item III da Súmula nº 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas em razão da equiparação salarial. Não conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR - 1082-34.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): BRUNO SANTANA FERREIRA, Advogado: Luiz



Gonzaga Fenelon Negrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 475-J do CPC(1973) - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação dos artigos 769 e 883 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC(1973).; **Processo: RR - 1168-98.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDUARDO TEIXEIRA SOARES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice do quadro de carreira, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 1245-58.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): IZAIAS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Eustáquio Carvalho de Souza, Recorrido(s): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Beatriz de Castro Queiroz, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "EXECUÇÃO PROVISÓRIA - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS - ARTIGO 475-O DO CPC - APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 889 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização conferida ao autor para levantamento imediato dos valores depositados judicialmente.; **Processo: RR - 1346-51.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOCELEI APARECIDA PEDRO, Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): BANCO BMG SA, Advogado: Marco Antonio Lesniewski Filho, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após sustentação oral dos doutos patronos das partes, e, após o Exmo. Ministro Relator consignar seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto à jornada de trabalho do gerente comercial de banco por violação dos artigos 818 da CLT e 303 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença quanto à condenação do banco ao pagamento de horas extras, limitadas às excedentes da oitava diária trabalhada, conforme se apurar em liquidação de sentença, mantidos nesse aspecto todos os demais parâmetros definidos na decisão de primeira instância.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Raphael Sampaio Malinverni.Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Rafael de Oliveira Soares.; **Processo: RR - 1350-81.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Recorrido(s): CLÁUDIO FERREIRA FLOR, Advogado: André Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa.; **Processo: RR - 1575-59.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): DIVONILDA COSTA FERREIRA, Advogado: Ismar Pires Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1819-35.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HEBERTON TAVARES, Advogado: Robson Ruan Iba, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: João Ricardo Monteiro Sabino, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Janaina Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao



tema "descontos salariais - adiantamento de produção parcela a deduzir", por violação do artigo 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as empresas, observada a subsidiariedade reconhecida em primeiro grau, ao pagamento dos valores comprovadamente descontados a título de "adiantamento produção".; **Processo: RR - 4980-30.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLÁVIO FERNANDES DE BRAGA JÚNIOR, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO - INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRESCRIÇÃO - PRONUNCIAMENTO DE OFÍCIO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição do pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito.; **Processo: RR - 12-87.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CIPASA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Karla Jezualdo Cardoso, Advogado: Fernando Santiago Januncio, Recorrido(s): DELCIA MAFRA DE LIMA, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 75-70.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à compensação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade objeto de negociação coletiva e aquelas deferidas por virtude do PCCS/1995 da ECT, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 76-82.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ANDERSON ALVES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 94-21.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): MARCELO RIBEIRO MOREIRA, Advogado: Rinaldo Zuliani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 98-70.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): ADRIANA MELO MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 100-32.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 155-33.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GABRIELA FARIAS KRÁS BROZOSKI, Advogado: César Augusto Ramos Grazziotin, Recorrido(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO



LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogado: Shane Célia Sá, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Advogado: Patrícia Farias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os recorridos ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 196-37.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Recorrente(s): FELIPE LIMA DA SILVEIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 243-02.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDIA CENCI GUIMARÃES - ESTÉTICA, Advogado: Túlio Cenci Marines, Recorrido(s): LILIAN REGINA DE SOUZA, Advogado: Everdan Nucci, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 66666/2016-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 284-86.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR CARDOZO PINTO, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO. CÁLCULO. MÉDIA DOS VALORES DAS FUNÇÕES PERCEBIDAS NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da função de confiança suprimida deve ser calculado pela média das gratificações percebidas.; **Processo: RR - 307-11.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): GLODERISA SILVA LÚCIO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes.; **Processo: RR - 308-95.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TARCIZO JACQUES DE SOUSA PEDRO, Advogado: Mariana de Carvalho Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrente, a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira.; **Processo: RR - 310-65.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Recorrido(s): VALDOMIRO LEOLINO DO NASCIMENTO, Advogado: Mariana de Carvalho Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 373-69.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de ELIANE DIAS DE MEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 395-69.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogada: Valéria Cristina Bortoluzzi, Recorrido(s): GABRIELA BASSO, Advogado: Otacílio Vanzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas trabalhadas e ao FGTS excluídas as demais verbas deferidas, inclusive a condenação em indenização por danos morais. Invertidas as custas, das quais a Autora fica isenta diante da gratuidade de justiça.; **Processo: RR - 410-15.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrente(s): JOSUE BARROSO ROCHA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 441-69.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ARNALDO CAMPELO DANTAS, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista relativos à promoção por merecimento. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o autor das custas processuais.; **Processo: RR - 463-16.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): JAMES CHAVES DE MACEDO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade.; **Processo: RR - 476-86.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ANTÔNIO HENRIQUE DE ABREU, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "VERBAS RESCISÓRIAS - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO - HOMOLOGAÇÃO TARDIA - INDEVIDA A MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por afronta ao art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de tal artigo, imposta à empresa.; **Processo: RR - 550-52.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Alexandra Del'Amore de Carvalho, Recorrido(s): LÚCIO FRANCO, Advogado: João Catarino Tenório Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 600-85.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Recorrente(s): ALEXANDRE BRANDÃO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 611-97.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Paula Rena Beraldo, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras seja aplicado o critério de abatimento global previsto na Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1.; **Processo: RR - 638-94.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): JOSEFA NEUMA JOSEIMAR UCHOA E OUTROS, Advogado: Thaiany Almeida Farias, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 665-46.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSIMAR EDNALDO DOS SANTOS, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária, com adicional convencional e reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 677-34.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES LTDA., Advogada: Rosicler Aparecida Magiolo, Recorrido(s): JOSÉ RENATO PEDROSA CAETANO, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR - 729-64.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Nicolas Franco Böhmer, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - PERCENTUAIS DE 12% A 16% SOBRE AS PROMOÇÕES ENTRE OS NÍVEIS DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PARCELA ASSEGURADA EM ACORDO COLETIVO VIGENTE ATÉ 1997 -REDUÇÃO DOS INTERSTÍCIOS POR NORMA INTERNA - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de aumento salarial nos interstícios promocionais (12% e 16%).; **Processo: RR - 774-47.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. - COTRIEL, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 810-37.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): FÁTIMA PONTES AMARANTE, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista.; **Processo: RR - 886-93.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): EDNA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 67902/2016-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 959-27.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aline Lisboa Naves Guimarães, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS



ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ANGELA MARIA PEREIRA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista.; **Processo: RR - 969-42.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AILTON FELÍCIO COSTA VALE, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, com adicional convencional e reflexos, conforme se apurar em liquidação; e "Horas Extras - Minutos Residuais - Tempo à Disposição da Empregadora", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de 15 minutos extras por dia relativos ao tempo que antecedia e sucedia a jornada de trabalho.; **Processo: RR - 1024-24.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): FRANCISCO INOCENCIO DE LIMA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao período despendido com a espera do transporte do empregador, por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do referido período, nos dias em que exceder 10 minutos diários, conforme se apurar em liquidação. Não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: RR - 1100-25.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO JOSE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: João Roberto Crippa, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo às horas extras, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tópico, inclusive quanto ao pagamento da indenização por dano moral e pensão mensal. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente ao acidente de trabalho - concausalidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem. Ainda, em razão do provimento do recurso de revista do autor, restabeleço a sentença no tocante ao valor da causa e inverte o ônus de arcar com os honorários periciais, que fica a cargo da ré.; **Processo: RR - 1138-74.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO FLORIANO, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: RR - 1156-70.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO ALBANO, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Guedert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento em dobro do repouso semanal remunerado concedido fora do período de sete dias corridos da semana e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas processuais acrescidas em R\$ 40,00 (quarenta reais), a cargo da reclamada.; **Processo: RR - 1224-04.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s):



JOAO ANDRE LIMA DAMASCENO, Advogado: Elizete Maria dos Santos Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 889 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 1321-57.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOTOROLA SOLUTIONS LTDA., Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): TASSIANA APARECIDA ALMEIDA VIVAS, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 475-J do CPC(1973) - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação dos artigos 769 e 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC(1973).; **Processo: RR - 1380-18.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NORBERTA GOMES, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Recorrido(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, itens I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, quanto à condenação da empresa ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de adicional de 50% ou convencional, e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1424-64.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HAROLDO GONÇALVES MARTINS, Advogado: Solange Castro Nascimento, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Lubisléia Pereira Santos Marx, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1609-41.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCIO DE GIACOMETTI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência material desta Justiça, devolver os autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista.; **Processo: RR - 1709-33.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): VALQUIRIA DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes.; **Processo: RR - 2179-58.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): HÉLIO AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 47800-57.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIRANILDE COSTA SANTOS, Advogado: Luiz Alfrêdo Jansen de Mello Fonsêca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CEDRAL, Advogado: José Cavalcante de Alencar Júnior,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI INSTITUIDORA DO REGIME JURÍDICO DO MUNICÍPIO - PRESUNÇÃO DE PUBLICIDADE DA LEI - IMPOSSIBILIDADE - REGULAR PUBLICAÇÃO OU AFIXAÇÃO EM ÁTRIOS PÚBLICOS NÃO DEMONSTRADOS NOS AUTOS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONTRATAÇÃO POR PROCESSO SELETIVO PRÉVIO - EMENDA CONSTITUCIONAL 51/2006", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho durante todo o período contratual, restabelecendo a r. sentença, no particular.; **Processo: RR - 53-13.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KAMILA GODIN DO PRADO, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrido(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Guedert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento em dobro do repouso semanal remunerado concedido fora do período de sete dias corridos da semana e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas processuais acrescidas em R\$ 40,00 (quarenta reais), a cargo da reclamada.; **Processo: RR - 98-38.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): JULIANA PINTO DE SOUZA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 296-48.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSIANE LUIZ RESENDE, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 456-45.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DDL COMPONENTES PARA CALÇADOS E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): RINALDO FALLER, Advogado: Silberto Mauer, Recorrido(s): FCC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renato Noal Dorfmann, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Maira Regina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 476-56.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FELISBERTO FERREIRA, Advogado: João Eudóxio da Silva Neto, Advogado: Francisco de Angelis, Recorrido(s): PRATIC LIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: João Eudóxio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar a indenização por danos morais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Juros desde o ajuizamento da ação e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, ou seja, desde a prolação da sentença.; **Processo: RR - 662-96.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Magda Soares Moreira César Borba, Recorrido(s): HILARIO DE SÁ BARROS, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação patronal ao pagamento das horas extras decorrentes dos cartões de ponto do reclamante que estão sem a assinatura. Por unanimidade, não



conhecer do recurso quanto ao tema remanescente.; **Processo: RR - 900-32.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ELIAS ESPERIDIÃO LIMA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, assim como do apelo adesivo do reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 969-28.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): JOÃO MARIA DA MATA TAVARES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do OGM; conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "horas extras excedentes da 6ª diária" por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias excedentes à 6ª diária e quando não foi observado o intervalo interjornadas, observado o período imprescrito, inclusive no período em que o labor foi prestado a operadores portuários diversos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 994-14.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARTONAGEM SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Santino Basso, Recorrido(s): OSMAR DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dobra das Férias - Limitação - Fora do Período Concessivo", por contrariedade à Súmula nº 81 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a dobra das férias ao período em que usufruídas fora do prazo concessivo, qual seja, de 4/2/2010 a 2/3/2010, ou seja, a 27 (vinte e sete) dias.; **Processo: RR - 1048-59.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HIROCO HAMADA PEREIRA DE BARROS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - reflexos em licença-prêmio e APIP"s", por violação do art. 457 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento dos reflexos das horas extras deferidos judicialmente na parcela APIP, observado o prazo quinquenal.; **Processo: RR - 1084-23.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODRIGO LAZZARIN PONTES, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar nulo o ato de dispensa, determinar a reintegração do autor e condenar o contratante ao pagamento dos salários e demais vantagens do período do afastamento até a data da efetiva reintegração, na forma requerida no item "a", fl. 16, da petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos encargos decorrentes da pretensão. Arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando em R\$600,00 (seiscentos reais) as custas judiciais.; **Processo: RR - 1101-07.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HAIDE BRINKMANN, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA, Advogado: Aline Luiza Kruger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Servidora



Pública Celetista - Aposentadoria Espontânea - Continuidade na Prestação dos Serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao tema. Custas em reversão no valor fixado na sentença.; **Processo: RR - 1113-07.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): IVANETE BIAZUS DIAS, Advogado: Guiomar de Queiros Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1154-49.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às "HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, com adicional convencional e reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1301-21.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Samuel de Almeida Neto, Recorrido(s): MASTERSEL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Recorrido(s): ADILSON LOFIEGO, Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas em relação à indenização por litigância de má-fé, por violação do art. 18 do CPC/73 (atual art. 81 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a condenação do Reclamante ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, arbitrando-a em 2% (dois por cento) do valor da causa.; **Processo: RR - 1439-64.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): DENILTON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1713-03.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEIDE LUZIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogado: Fernanda Rodrigues Centeno, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogada: Daniele Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé - condenação solidária dos advogados", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver os advogados da Reclamante da condenação solidária que lhes foi imputada quanto ao pagamento da multa por litigância de má-fé e da indenização pelos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).; **Processo: RR - 1975-05.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ANDRÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BRAPIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Dolfini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 3089-90.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HUMBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3826-14.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING LTDA.,



Advogado: Fernando Loeser, Recorrido(s): FABIANO ALBERTO FERREIRA CARDIN, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 37300-76.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Recorrido(s): ADRIANO DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Maxwell da Silva Araújo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa disposta no art. 475-J do CPC.; **Processo: RR - 44800-33.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): RIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Ademar Teotonio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - aplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 889 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 81-61.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): HAMILTON ROCHA JÚNIOR, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para "determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)."; **Processo: RR - 122-15.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): ARNALDO ALVES NETO, Advogada: Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, restabelecendo a sentença, no particular, inclusive quanto aos honorários periciais.; **Processo: RR - 292-59.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Recorrido(s): MARCELLE MENDES DOLZAN, Advogada: Elisiane Alves de Castro, Recorrido(s): SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA. - SINARODO, Advogada: Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para viabilizar o regular processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da INFRAERO, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 540-**



25.2013.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana Silva Rocha, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): MAICON RICARDO DORNELLES DE LIMA, Advogado: Gervásio Vendrusculo Damian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer dos recursos do segundo e terceiro reclamados quanto à reponsabilidade subsidiária. Por unanimidade, entender prejudicado o exame dos recursos do segundo e terceiro réus em relação aos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CEF.; **Processo: RR - 664-89.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ROSILENE RIBEIRO, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 686-64.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEBASTIAO CLAUDIO, Advogado: José Aparecido Machado, Recorrido(s): GRAMMER DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas em relação à garantia de emprego, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu o direito à estabilidade pré-aposentadoria e, em consequência, se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período estável, equivalente aos salários, férias com 1/3 constitucional, gratificação natalina, FGTS com indenização de 40%, como se trabalhando estivesse, desde a demissão até 28/01/2014, quando o trabalhador completou 65 anos.; **Processo: RR - 794-47.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TERRABRÁS - TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): UILIAN SANTOS GOMES, Advogada: Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o disposto no orientador jurisprudencial. ; **Processo: RR - 871-25.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Bruna Iankowski Silvestrin, Recorrido(s): ELISANDRA BUCK BEHLING, Advogada: Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 881-22.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Vanda Lúcia Jaeger, Recorrido(s): CASSIANO DARLEI JANTSCH, Advogado: Ezequiel Stahl, Recorrido(s): MERCOCARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renan Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 903-63.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): DANIELA TERESINHA KIRCH,



Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 932-83.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Emílio João de Souza Neto, Recorrido(s): NAYARA DO ROSÁRIO ARANHA, Advogado: Rodrigo Azambuja Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar o fato gerador das contribuições previdenciárias, quanto aos juros e multa, nos seguintes termos: a) no ínterim entre 17/08/2008 e 04/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); b) entre 05/03/2009 e 21/06/2013, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91) e c) a multa deverá ser aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente, com divergência de fundamentação.; **Processo: RR - 1025-60.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REAL MOTO PEÇAS LTDA., Advogada: Sandra da Silveira Bianchi, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA LIRA, Advogado: José Carlos de Souza Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1086-73.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): EDISON PAULO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 1094-73.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PANATLÂNTICA S.A., Advogada: Maria Cristina Carvalho Cestari, Recorrente(s): JOSÉ IDELFONSO LIMA MACHADO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, quanto ao tema. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que juntará voto, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "indenização pela lavagem do uniforme" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização pela lavagem do uniforme, fixando o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1128-56.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): DANIEL CARDOSO FONSECA, Advogado: Diogo Alves Zago Mascarenhas, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. A Turma deferiu o pleito formulado pela douta representante do Ministério Público, no sentido de encaminhar cópias dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho.; **Processo: RR - 1339-87.2013.5.04.0232 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): ZENAIDE DOS SANTOS, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1584-68.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Recorrido(s): DORAZILDA APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Tadeu Saint Clair Cardoso Batista, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): BORGES E ARAÚJO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): LUCRA CADASTRO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): LUCRA METROPOLITANA LTDA., Recorrido(s): LUCRA RIO CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): DIGITO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1640-40.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mariana Mendes Porto, Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Recorrido(s): REVESTIMENTOS E CALDEIRARIA LTDA. - RECAL, Advogada: Suenya Maria Patricio Araújo, Recorrido(s): RUST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adilson Pinheiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS, a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS, Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira.; **Processo: RR - 1677-94.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): DEIZIULI ALVES FERREIRA, Advogado: Jorge Werner, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente.; **Processo: RR - 1936-21.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDA ALBERICO, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA., Advogado: José Paulo Dias, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 2199-64.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANICE AHMAD ALI KAMMOUNI, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2507-41.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Recorrido(s): ROBSON ROSA NASEH, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "horas extras" e "cálculo das horas extras - aplicação da Súmula 340 do TST", respectivamente, por violação ao art. 74, § 2º, da CLT, e contrariedade à Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para, afastada a invalidade dos cartões de ponto, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância, a fim de que este julgue o pedido de horas extras, como entender de direito, a partir da premissa de que a ausência de assinatura do trabalhador, por si só, não invalida os cartões de ponto e para determinar a observância dos termos da OJ 397/SBDI-1/TST no cálculo das horas extras do Reclamante, relativamente ao período em que este percebeu remuneração mista, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 2854-15.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): JAIRO BORGES SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "condenação subsidiária", por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada VALE S.A pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, excluindo-a do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: RR - 3400-56.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): MARIA LÚCIA SILVA DA ROCHA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10364-47.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): SIMONE MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Marcela de Oliveira Teixeira, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso nas verbas rescisórias", por violação do art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral.; **Processo: RR - 11469-16.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HEITOR LUIZ MARTINS DA CUNHA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Frederico Winter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12195-72.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Saulo Lopes Araújo, Recorrido(s): ROGÉRIO RIBEIRO BRAGA, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do inciso V do art. 3º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras na pausa compensatória prevista no art. 3º da Lei nº 5.811/72. Prejudicada a análise do tema "repouso semanais remunerados majorados pela integração de horas extras - reflexos em outras



parcelas".; **Processo: RR - 20054-19.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leonardo Hayashi, Recorrido(s): DANIEL ALEGRE JARDIM JÚNIOR, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer dos demais itens do recurso.; **Processo: RR - 20262-59.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): MARCOS LEANDRO MACHADO BORGES, Advogado: Pedro Fernando Wachholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20386-61.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Procurador: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): LAN PETROCELLI BORTOLOMIOL, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20811-37.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): ADÃO DE MOURA, Advogado: Eugênio Vergani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 21236-73.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRO CULTURAL ESPÍRITA JARDELINO RAMOS, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): SIRLEI BEATRIZ MARI LORANDI, Advogada: Mara Regina Casara Guarese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 190 da CLT e por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem como do adicional de insalubridade, de modo que, reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 650-29.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO ANTONIO TOLEDO DE PAULA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.Obs.: Falou pelo Recorrente, a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly.; **Processo: RR - 690-30.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FERNANDO HENRIQUE VILLWOCK, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à validade dos cartões de



ponto apócrifos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 791-11.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANUZA DA SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): OLIVIERI E SCARDAMAGLIO LTDA., Advogado: Eliseu Castro Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "rescisão indireta", por violação do art. 483 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, a serem apuradas em regular liquidação.; **Processo: RR - 828-43.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Arlen Pinto Moreira, Recorrido(s): VALDECI NUNES VIANA, Advogado: Arnaldo Gomes da Rocha, Recorrido(s): SANRIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 838-17.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CÉLIA DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Santiago Pereira, Recorrido(s): PROMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Izabel Cristina Bonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), restabelecendo a r. sentença, no particular, inclusive quanto às custas, que ficam a cargo da reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais).; **Processo: RR - 901-59.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PEDRO SOARES DA CRUZ, Advogada: Inêz Pilatti Giordani, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 942-62.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): RODRIGO JOSÉ CAVALCANTI PEDROSA, Advogado: Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar excluir da condenação o reflexo, nas folgas compensatórias, das horas extras habitualmente trabalhadas pelos petroleiros submetidos ao regime de turnos de revezamento.; **Processo: RR - 958-16.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MANOEL ABREU SOUSA, Advogado: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 983-78.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERICO BILESKI, Advogado: Cassiano de Lima, Recorrido(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira 1 (uma) hora extra diária pela fruição parcial do intervalo intrajornada, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST.; **Processo: RR -**



1075-46.2014.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: José Perceu Valente de Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS - STTRM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1409-91.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GLAUCINEA SOARES LIMA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO BMG SA, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida e reconhecer a formação do vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços, BANCO BMG S.A.; bem como, para restabelecer a sentença que determinou a anotação da CTPS da Reclamante pelo tomador de serviços; além de condenar os reclamados, solidariamente, ao pagamento das verbas vindicadas e acolhidas na referida decisão de primeiro grau, inclusive no tocante à aplicação das normas coletivas dos bancários, vigentes no curso do pacto laboral, bem como em relação ao pagamento das horas extras deferidas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1513-09.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANDRO LUIZ SPECKHAHN, Advogado: Wiliam Patrício, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogada: Lidiane Cristina Corrêa, Advogado: Sílvio Orzechowski, Advogado: Josué Eugênio Werner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2010-47.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAEDER PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Recorrido(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar ilícita a terceirização ocorrida e reconhecer a formação do vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços, BANCO BRADESCO S.A, b) restabelecer a sentença que determinou a anotação da CTPS do Reclamante pelo tomador de serviços, além de condenar os Reclamados, solidariamente, ao pagamento das verbas vindicadas e acolhidas na referida decisão de primeiro grau, inclusive no tocante à aplicação das normas coletivas dos bancários, vigentes no curso do pacto laboral, assim como em relação ao pagamento das horas extras deferidas, observado, quanto às horas extras, a reforma pelo Tribunal Regional determinando a apuração pela "média da jornada de trabalho registrada nos controles de ponto pertinentes ao restante do período contratual, documentos juntados às fls. 221/263".Obs.: Falou pelo Recorrido BANCO BRADESCO S.A, a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira.; **Processo: RR - 2046-66.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): GISELE CARLA DE SOUZA CORREA, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT.; **Processo: RR - 2182-10.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THIAGO SOUZA MATOS, Advogado: Carlos Rogério



Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade devido ao Reclamante seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, a ser apurado em fase de liquidação. Por preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei 5.584/70 e da Súmula 219/TST, defere-se os honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação (credencial sindical à fl. 102 e declaração de pobreza à fl. 100), observado o disposto na OJ 348/SDI-1/TST. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 10152-34.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LAMB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Liani Bratz, Recorrido(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 338), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Os autos devem retornar à Vara do Trabalho, para que examine o pedido de horas extras à luz da premissa estabelecida nesta Corte, no sentido de que não há trabalho em condições insalubres.; **Processo: RR - 10724-67.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Recorrido(s): SEBASTIÃO RIBEIRO VALÉRIO, Advogado: Fernando Santini Antonio, Advogado: Jane Miriam da Silveira Gonçalves, Recorrido(s): ELETROPOWER OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Paula Hemann Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10919-60.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Advogada: Patricia Vasques de Lyra Pessoa Roza, Recorrido(s): GRÊMIO RECREATIVO DOS FUNCIONÁRIOS DA INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Recorrido(s): GERSON DINIZ SOARES, Advogado: Ilton Martins Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 20096-67.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ANA LUISA PEREIRA DIAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 415/SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença.; **Processo: RR - 20113-63.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogada: Mircéia Stein, Recorrido(s): SIMONE DA SILVA, Advogada: Hedy Maria Schmidt, Advogada: Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20235-25.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATRIO HOTEIS S.A., Advogado: Maria Eduarda Maiole Brognoli, Recorrido(s): LUCILEIA EVANGELISTA, Advogado: Dante Alencar



Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20428-40.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Recorrido(s): JULIANE MACHADO DE JESUS, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20862-26.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Clárisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCOS DA SILVA NUNES, Advogada: Kathian Lilian de Camargo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 21207-08.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SUELEN LEMES DE ABREU, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 64900-10.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Recorrido(s): JEFFERSON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 130999-41.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ LEANDRO SILVA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Recorrido(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Rommel Cirne Eloy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para viabilizar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e dos reflexos legais. Custas processuais acrescidas em R\$50,00, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00.; **Processo: RR - 131185-67.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Recorrido(s): THIAGO ALMEIDA VIANA, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Custas pelo reclamante, das quais é dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 251). Prejudicado o exame do tema remanescente.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa.; **Processo: RR - 148-78.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ SOARES, Advogado: Everaldo Martinuzzo de Oliveira, Recorrido(s):



CJF DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador", por violação do art. 195, I, alínea "a", da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que a multa deve ser aplicada somente quando do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, conforme decisão do Pleno/TST. Já o fato gerador das contribuições previdenciárias, quanto aos juros, inicia-se, de fato, a partir da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 214-36.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araujo Moreira, Advogado: Rogério Alves Vilela, Recorrido(s): FLÁVIO RENAN CARMAGO MARCOLINO, Advogado: Vivaldo Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Rogério Alves Vilela.; **Processo: RR - 448-26.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): RODRIGO RODRIGUES, Advogada: Rafaela Luchi Albrecht, Advogada: Andréia da Cruz Gelaim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 130254-27.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrido(s): WELVERTON DIEGO DA SILVA FIGUEIREDO SOUSA, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral", por violação ao art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa.; **Processo: AIRR e RR - 23285-29.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AIRTON FRONZA, Advogado: Vilson Mariot, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à quitação do contrato de trabalho, por violação do artigo 472, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença das fls. 791/793 (519/521 dos autos originais) que julgou improcedentes todos os pedidos e condenou o autor ao pagamento de custas. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 264686-66.2004.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA ESTEVÃO, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR e RR - 2449200-72.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): IVO LUIZ JUGTON, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das empresas. Prejudicado o



exame do recurso adesivo do empregado, nos termos do art. 500 do CPC, quando não admitido o recurso principal.; **Processo: Ag-AIRR - 187000-85.2005.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MAURICIO ALVES GAMA, Advogado: Rogério Leonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 75000-93.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MAO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inácio, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): THANDER SERVICOS DE ZELADORIA E MONITORAMENTO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 155500-89.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JANSEN HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Agravado(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 165900-13.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DOUGLAS BENATTI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 136200-07.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Juliana Gonçalves Soares, Agravado(s): JOANA MARIA DE JESUS, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 159500-87.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TATIANE CHUQUI NINNO, Advogado: Shirlei C. de M. Ferreira Cruz, Agravado(s): COLÉGIO ETAPA S/C LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 610-53.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): EVALDO FREDERICO CASSEL, Advogado: Hugo Weber, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Joaquim Milani, Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 718-29.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 731-30.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CTE ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): ANTONIO ERIVAN DE LIRA REBELO, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 951-95.2011.5.02.0076 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Melli Alvarenga, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): MARIA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Taiane Barros Cozzati, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DAS ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1180-98.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ARGEMIRO ROSA BRUM NETO, Advogado: Marco Antonio Figueira, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 107-46.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): BENEDITO CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Lima de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA, Agravado(s): GRUPO RENAVID, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 256-14.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogado: Adevair André, Agravado(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 227-34.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): JORGE HENRIQUE DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Marcelo Iff Pires, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 453-33.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): TEREZINHA MENDES DE SOUZA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): TRECHO LTDA., Advogado: Edvaldo Luiz Possamai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1302-82.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIDNEI FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1468-86.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): MESSIAS SACRAMENTO FREITAS, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1598-40.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES



NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RADIODTRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS DE ILUMINAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SELETROAR, Advogada: Giovanna Lepre Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1837-74.2013.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MANOEL BARCELLOS LTDA, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): CARLA CRISTINA VIEIRA ALMEIDA, Advogado: Miguel Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2306-80.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E, Advogado: Raquel Barros Araujo, Agravado(s): ELUANA BORGES DOS REIS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10417-28.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): OSMAR TOBIAS DE MELO, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo. Não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 31-76.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): MARIA DENISETE BEZERRA DO CARMO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 141-46.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): FABIANO SANDER SIQUEIRA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 269-86.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINA CELIA VIEIRA PINTO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): H M CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): LOGOS LOGISTICA PROMOCIONAL LTDA., Advogado: Waldemir Perone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 312-21.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): RONALDO MATOS MONTEIRO, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 890-89.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO ROGERIO DIAS MENDES, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1057-73.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo,



Agravado(s): FAGNER ALBERTO DE JESUS SANTOS, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1432-05.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAJA HALL RECEPCOES E EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Agravado(s): FELLIPE SANTOS COELHO DA SILVA, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Agravado(s): ANTONIO COELHO DA SILVA FILHO, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Agravado(s): APARECIDA MARIA PANTALEAO DE FARIA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): BUFFET TEREZA CAVALCANTI FESTAS E EVENTOS LTDA - ME E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10090-14.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): MONALIZA APARECIDA ALVES DE PAULA, Advogado: João José Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10883-75.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávia Regina Valença, Agravado(s): DANIEL TRIPODE, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PATRIOTA SEGURANCA EIRELI - EPP, Advogado: Luciana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 2736-76.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): DORGIVAL JOSE DA SILVA, Advogado: Manoel Dias da Cruz, Agravado(s): CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, Advogado: Marcelo Paroni, Agravado(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Carlos Leduar de Mendonça Lopes, Agravado(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA, Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 857-28.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NELSIANE GUIMARAES FONSECA, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RO - 6127-87.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Alfredo José Vicenzotto, Advogado: Fábio Bisker, Recorrido(s): RINALDO TEIXEIRA, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas pela autora, já fixadas pelo TRT e recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário.; **Processo: ARR - 70800-60.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ SEBASTIÃO FROES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 85600-10.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s):



CARLOS JORGE RAMOS E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista do OGMOSA e Outro, da Intermarítima Terminas Ltda. e da Internacional Serviços Marítimos Ltda. quanto ao tema "Adicional de Risco", por violação do artigo 19 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de risco e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de não se configurar a supressão de instância e para que examine os pedidos sucessivos quanto ao pagamento de adicional de periculosidade ou de adicional de insalubridade. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos (honorários periciais e advocatícios); II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista dos autores.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) OGMOSA E OUTRO, a Dra. Sandra Aparecida Loss Storoz.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: ARR - 73900-82.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DAVI ALVES DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSA/SANTOS, Advogado: Marcella Silva Rodrigues de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Italo Quidicomo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer dos recursos de revista do OGMOSA e da Usiminas apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimentos para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 97800-14.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Leticia Pfeiffer Woida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): EDGAR FIN, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da FUNCEF; II- conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - ISONOMIA SALARIAL - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - CRITÉRIOS GEOGRÁFICOS E ECONÔMICOS", por má-aplicação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação.; **Processo: ARR - 205700-23.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS CORRÊA DE GODOY, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento dos réus; e II - conhecer do recurso de revista do autor em relação ao tema "indenização por danos morais por transporte irregular de valores", por afronta aos arts. 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco do Brasil ao pagamento de indenização por danos morais, que ora se rearbitra em R\$ 30.000, 00 (trinta mil reais).; **Processo: ARR - 231800-72.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AMANTINO CAETANO, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes,



Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do empregado e II) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil.; **Processo: ARR - 1063500-19.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ROMEU DE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Augusto da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo autor e pela PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela PETROS.; **Processo: ARR - 553-15.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETROBRAS e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo autor quanto: 1) à indenização por dano moral em razão do fornecimento incorreto do PPP, por violação dos artigos 5º, V e X, da Constituição Federal, 159, 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que se acresce à condenação para todos os efeitos legais. Juros moratórios são devidos a partir da data do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do reconhecimento da obrigação de pagar a referida indenização; e 2) ao destinatário de multa pelo descumprimento de obrigação a fazer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa aplicada em razão do descumprimento da obrigação de fazer seja destinada ao reclamante.; **Processo: ARR - 1003-94.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILSON ARNAUD, Advogado: João Marcelo Keretch, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional e reflexos, em face da redução do intervalo intrajornada, observado o período imprescrito, nos termos da Súmula 437 desta Corte; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa.; **Processo: ARR - 1406-18.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RONOEL CAIVANO LUPORINI, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "Correção monetária. Salário", por contrariedade à Súmula nº 381 do c. TST e, quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Fato gerador da obrigação. Incidência de juros e multa. Prestação de serviços em período anterior e posterior à MP nº 449/2008", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe integral provimento para determinar a aplicação dos índices de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado. Constatado o pagamento de salário após o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado, devem ser aplicados os índices de correção monetária a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviços, bem como limitar a decisão regional que declarou a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária, ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os



juros de mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: ARR - 1463-33.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO SANTOS DE SANTANA, Advogada: Verônica Christhiane de Santana Andrade, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação ao art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada no pagamento da indenização por danos morais no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST.; **Processo: ARR - 6000-68.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MIGUEL LASMAR, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: ARR - 68400-15.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO CARAZZA E OUTROS, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETROS e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela PETROBRAS.; **Processo: ARR - 354-59.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ORLANDO DE PAULA ASSIS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil.Obs.: Falou pelo Recorrido ORLANDO DE PAULA ASSIS, a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly.; **Processo: ARR - 2051-59.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BEBIDAS NUERNBERG LTDA., Advogado: Charles Antônio Simões, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFFERSON LUIZ ZANIVAN, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de BEBIDAS NUERNBERG LTDA.; II - conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "intervalo intrajornada - fruição parcial - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho (resultante da conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária pela fruição parcial do intervalo intrajornada, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST.; **Processo: ARR - 2300-35.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELO TEZOLIN E OUTROS, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETROS e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela PETROBRAS.; **Processo: ARR - 22-76.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSANE CONCEIÇÃO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do BANCO CITICARD S.A. apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DSR"s", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CONTAX S.A.; **Processo: ARR - 62-66.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY DOS SANTOS PAIVA RODRIGUES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da CF; 832 da CLT; e 458 do CPC (atual 489 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre as alegações constantes nos embargos de declaração do Banco Reclamado, notadamente sobre a postulação da parte relativa à existência ou não de previsão normativa ou contratual para aferição do divisor de horas extras aplicável. Prejudicado o exame das demais matérias aduzidas no recurso de revista. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da Contax S.A.; **Processo: ARR - 69-37.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s) e Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA TERESINHA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Mariana Capaverde Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 1247-29.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS BARCHIK E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO-PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento dos autores para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR**



- **2171-87.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÉBER VICENTE SOBRAL, Advogado: Osvaldo Simões Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO PRUDENTE PARQUE SHOPPING, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização aplicada com base no art. 18 do CPC, mantendo a penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ARR - 226-35.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s) e Recorrente(s): IVAN JOSÉ FIGUEIREDO, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, referentes aos minutos que antecedem à jornada de trabalho, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação por artigos, com o adicional convencional ou, ausente este, o adicional legal, além dos reflexos cabíveis. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas remanescentes. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1250-33.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à gratificação semestral - integração no cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a repercussão da gratificação semestral no cálculo das horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido apurado em execução da sentença, sem a dedução da contribuição previdenciária a cargo do empregador. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10300-23.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANA RODRIGUES YOKOZAWA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita - concessão", por violação ao art. 790, § 3º, da CLT, e quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença que concedeu à Reclamante os benefícios da justiça gratuita; b) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo-se a sentença nesse tópico.; **Processo: ARR - 132-05.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE



SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s) e Recorrente(s): AMAURI BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; III) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição da pretensão ao adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição total, restabelecendo a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento do adicional por tempo de serviço e reflexos, observando-se a prescrição parcial; IV) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos demais temas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 289-85.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCRÉCIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jean Kalem Bastos Belem, Advogado: João José da Cruz Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Manoella Luiza da Costa Molon, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s) e Recorrido(s): TEREZA UNIEWSKI STEMPNIK, Advogado: Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Advogado: Karina Corrêa Borges, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Lucrécia Alimentos Ltda.; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada Empresa Catarinense de Supermercados Ltda., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de indenização por danos morais decorrente da realização de revistas nas bolsas e sacolas dos empregados.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa.; **Processo: ARR - 370-98.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LAURINDO PEREIRA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Laudemar Pereira da Silva Júnior, Advogado: Adriano Lamek do Rosário de Ramos, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 45800-03.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): ARTHUR WENDELL MEDEIROS RAMALHO, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente, quanto à integração do lanche, por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua integração à remuneração do reclamante, para todos os efeitos legais.; **Processo: ED-AIRR - 235500-94.2001.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 133100-04.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Embargante: ROBERTO DE OLIVEIRA CELERI, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 264100-22.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MARCEL DE AQUINO TINE DE SOUZA MELLO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 45100-52.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): PAULO ROBERTO MARQUES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 224300-03.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): DEMETRIO BENEVIDES DOS SANTOS, Advogada: Regihane Carla de Souza Bernardino Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 294300-11.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LOURENCO JUSTINIANO DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 2642-34.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE PAULO SEARA, Advogado: Shiguero Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 437-11.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE LUIZ MAIA, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 613-71.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CALCADOS MALU LTDA, Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Embargado(a): ALCEU WATTE, Advogado: Clemente Moisés de Osório, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1044-30.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): SILVANA RAMOS COSTA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1190-86.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Simony de Souza Vicentin, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Carlos Pinotti Filho, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Embargado(a): PAULO ROBERTO JULIAO, Advogado: Samira Calixto Peijo, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Marcos Mendes Miareli, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1460-31.2011.5.04.0121 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): EWERTON DUARTE DA CONCEICAO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1508-63.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAPEMISA - INSTITUTO DE ACOO SOCIAL, Advogada: Bárbara Moraes Sousa Silveira, Embargado(a): MORADA INFORMATICA E SERVICOS TECNICOS LTDA - EM LIQUIDACAO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): OSMAR DA SILVA GRACIANO, Advogado: André Porto Romero, Embargado(a): PATAMAR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Embargado(a): MORADA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES S.A. E OUTROS, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1516-79.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NUTRIMENTAL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Embargado(a): BEN-HUR DA SILVA LOPES, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 217-11.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): LEANDRO JOSE PEREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1077-61.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Advogada: Ticiania Krug, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): MICHELE PINHEIRO SPRENGER, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1326-94.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Embargado(a): GEISA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1796-79.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE LUIZ AMORIM DE MELLO BRANDAO, Advogado: Leonardo Maia Moll, Embargado(a): INTERFILE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1841-47.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAURO DA SILVA, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogado: Renan da Silveira Espinosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 2835-95.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FERNANDA MARIA DE AZEVEDO MACEDO, Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Embargado(a): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 4456-10.2012.5.12.0035 da**



12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIO DE SOUZA & CIA LTDA - EPP, Advogado: Fábio Jablonski Philippi, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): NEIVA LIMA DOS SANTOS SEGALA E OUTRO, Advogado: Ayres Antônio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 372-86.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARDOSIA CONCRETO LTDA, Advogado: Adilson de Castro Júnior, Embargado(a): MAICO AURELIO GIESELER, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ARR - 1569-20.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIDERBRÁS SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Carlos Ari de Noronha, Advogado: Gustavo Henrique de Rezende, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES METALURGICOS DE PITANGUI, Advogado: José Vantuir Ferreira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1642-31.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado, Embargado(a): NEUSA MARIA NOVELLI FERNANDES, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2009-30.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Embargante: CAROLINA PORTO OTTONI, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo réu. Por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração aviados pela reclamante, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar a parte dispositiva do acórdão, para que passe a constar: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à compensação das horas extras, por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a compensação da gratificação de cargo de confiança com as horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à base de cálculo das horas extras, por contrariedade à Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo das horas extras observe os termos do referido verbete, com a integração das parcelas de natureza salarial, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à exclusão da gratificação de função, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reinclusão da citada parcela na remuneração percebida pela empregada, parcelas vencidas e vincendas, bem como os reflexos pertinentes, obedecidos os reajustes concedidos, conforme a ser apurado em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação ao tema remanescente".; **Processo: ED-RR - 10329-48.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS ROBERTO SCHMITZ, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Milene Nunes Lima, Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando o vício indicado, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico relativo às progressões por antiguidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais e reflexos



decorrentes das progressões horizontais por antiguidade, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-AIRR - 11142-15.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OTAVIO DE JESUS DE VILA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Advogado: Fernando de Menezes, Embargado(a): SCALA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Ariel Francisco da Silva, Embargado(a): ENGEPIPO TECNOLOGIA DE PISOS LTDA, Advogado: Diego Parizotto Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 331-02.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCOS DE BRITO, Advogado: Ciriaco Gonzalez Mendes, Embargado(a): S.A. USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Alessandro Maschietto Borges, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar que as horas "in itinere" sejam calculadas sobre a remuneração, sendo devidos os reflexos sobre o aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, DSR (domingos e feriados), FGTS e multa de 40% (pedido de fls. 7/18), observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 394, do SBDI-1.; **Processo: ED-RR - 398-87.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): IVO MOREIRA LEITE, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Embargado(a): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 729-24.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA., Advogado: Luciano Caetano Brites, Embargado(a): MIGUEL ANGELO LEIRIA FERNANDES, Advogada: Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 861-75.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPACTA COMERCIAL LTDA - SUPERMERCADOS BIG MASTER, Advogado: Rodrigo Caletti Deon, Advogado: José Fábio Pantolfi Ferrarini, Embargado(a): NATALINO VERISSIMO DA SILVA, Advogada: Lucila Cristina Piedade Prestes Capatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1009-83.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): ERCILEIA BATISTA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1373-34.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DINARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Vírna Rebouças Cruz, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 11138-76.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargado(a): STELLA MARIS DOS SANTOS, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Advogado: Juliana Cristina Moreira, Embargante: LOTERICA DO PRIMO SABARA LTDA - ME - ME, Advogada: Renata Cristina Vilela Nunes, Advogado: Thiago Ribeiro Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 24897-34.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

75

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e sete minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e, por mim subscrita, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma